EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2015 Processo nº 195.822/15

O município de Vacaria/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 87.866.745/0001-16, com sede à rua Ramiro Barcelos, n° 915, centro, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que será realizado a partir do dia **11/11/2015**, às **8h** em horário de expediente, no setor de licitações, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas interessadas a prestarem serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição adequada de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo.

1 - OBJETO:

O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas interessadas a prestarem serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição adequada de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo, para atender a necessidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Vacaria/RS, tudo conforme este edital, seus anexos, que fazem parte deste chamamento público.

- **1.1 –** A credenciada deverá ser pessoa jurídica especializada e licenciada na coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo a fim de efetivar ações voltadas à observância da Lei Federal nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto Federal nº 7404/2010 que a regulamenta.
- **1.2 –** A coleta será realizada em duas campanhas anuais realizadas pelo Município de Vacaria, para a destinação correta de equipamentos eletroeletrônicos pós consumo, tais como:
- **1.2.1** Equipamentos de informática e telecomunicações: carregadores, CPU completa, teclados, mouses, impressoras, notebooks, estabilizadores, aparelhos de telefones celulares, aparelhos de telefones sem fio, baterias, centrais telefônicas, fios, cabos, terminais, placas de rede, placas mãe, placas de vídeo, placas de som, placas de fax, *modens*, decodificadores, vídeos, som, fax, memórias, HD e periféricos em geral.
- **1.2.2 –** Equipamentos de refrigeração: geladeiras, freezers e ar condicionados.
- **1.2.3 –** Eletrodomésticos: máquinas de lavar roupa, máquinas de secar roupa e pequenos eletrodomésticos em geral.
- 1.2.4 Monitores e televisores: televisor de plasma, led, LCD e de tubo de imagem.
- **1.3 -** Deverão ser entregues ao setor de licitações, na data, horário e no endereço referidos, no caput do edital, 01 (um) envelope com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope

Ao Município de Vacaria/RS Setor de Licitações Chamamento Público n.º 04/2015 Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Credenciado: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Fone/Fax:

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- **2.1** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição adequada de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo no município de Vacaria, deverão apresentar os seguintes documentos (no envelope de nº 01, vide item 1.3), em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do setor de licitações do município de Vacaria.
- I Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
- **a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver;
- **b)** Somente serão credenciadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste edital no seu objeto social (Ato Constitutivo):
- **II Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme Anexo III), assinada por representante legal da empresa;
- **III Declaração da licitante**, sob as penas da lei, <u>de que não foi declarada INIDÔNEA</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme Anexo IV), assinada por representante legal da empresa;
- Obs.: As declarações citadas nos subitens 2.1. II e 2.1. III que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração ou Credenciamento** que conceda poderes ao signatário;

2.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedita pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), em vigor;

Observação quanto ao INSS: Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN. O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se tiver apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN. http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CN.htm

- II Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- **III -** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame:

III. a - A Certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, **a situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal;

Obs.: as certidões mencionadas nos subitens 2.2. I a 2.2. III que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

- IV Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:
- V Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- **VI –** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, dispostas nos subitens 2.2.I a 2.2.V deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.
- **VI.a** O prazo citado no subitem 2.2.VII deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
- **VI.b** O benefício de que trata o subitem 2.2.VII deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.
- **VI.c** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 11.2.1 IV, deste edital.
- <u>Obs.</u>: A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da <u>RFB n.º 748, de 28 de junho</u> de 2007, será consultada *online*, pela Comissão.

2.3 - Habilitação Técnica

- I Licença Ambiental de Operação, expedida pela FEPAM (ou o órgão similar no caso de a empresa ser de outro Estado), em nome da licitante, em vigor, com a atividade de **tratamento** de resíduos de **Classe 1**.
- II Licença Ambiental de Operação, expedida pela FEPAM (ou o órgão similar no caso de a empresa ser de outro Estado), em vigor, com a atividade de **disposição final** de resíduos de **Classe 1**, em nome da licitante ou apresentação de contrato firmado entre a licitante e a empresa detentora da licença de operação, comprometendo-se em receber os dejetos provenientes do objeto deste edital, bem como a licença da mesma.
- **III -** Licença Ambiental de Operação, expedida pela FEPAM (ou o órgão similar no caso de a empresa ser de outro Estado), em vigor, para o **transporte** de resíduos de **Classe 1**, em nome da licitante ou apresentação de contrato firmado entre a licitante e a empresa detentora da

licença de operação, comprometendo-se em transportar dejetos provenientes do objeto deste edital, bem como a licença da mesma.

- **IV** Registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (Certificado de Regularidade) para atividades potencialmente poluidoras e/ou perigosas ao meio ambiente; (Vide Instrução Normativa nº 31/2009, 06/2013 e 10/2013, Lei Federal nº 6.938/81, Lei Federal nº 12.305/10 e Art. 30 IV da Lei 8.666/93).
- **V** Certidão de Registro no CREA, CRF, CRQ e/ou CRBIO, da **empresa** participante e do **responsável técnico** ligado ao objeto da licitação, para dirigir e supervisionar todas as tarefas inerentes aos serviços. (poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável);
- **V.1** Apresentação de prova de vínculo do responsável técnico com a empresa, que poderá se dar através de uma das seguintes formas: I Carteira Profissional (CTPS), no caso de vínculo empregatício; II Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; III Será admitido, também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.
- **VI –** Declaração, assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso e responsabilidade total pelos serviços de coleta, transporte e destinação final dos rejeitos dos equipamentos coletados.
- **VII** Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal de Vacaria/RS;
- **2.3.** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em <u>forma</u> original ou <u>cópia reprográfica sem autenticação</u>. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.
- **2.4.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ)**.
- **2.5.** As empresas que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** O recolhimento deverá ser prestado no município de Vacaria-RS, pela credenciada, em local discriminado como ecoponto, com pessoal e material sob sua integral responsabilidade.
- **3.1.1** O recolhimento do material no ecoponto deverá ser realizada em até dois dias (úteis) após efetuada a solicitação da coleta.
- **3.1.2** Ficará a cargo da Secretaria responsável disponibilizar o local adequado para o recebimento e armazenagem provisória dos equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo, denominado de ecoponto.

- **3.2 -** O transporte deverá ser feito por funcionário habilitado e em veiculo apropriado, devidamente licenciado pela FEPAM (ou o órgão similar no caso de a empresa ser de outro Estado), vide item 2.3,III.
- **3.3** A credenciada deverá identificar o tipo, peso e/ou quantidade do material recolhido em cada coleta, sob supervisão de funcionário do Município, e após emitir relatório que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente impresso ou via e-mail no endereço eletrônico agenda21@vacaria.rs.gov.br.
- **3.4** A credenciada deverá disponibilizar ao Departamento Municipal de Meio Ambiente/Setor de Educação Ambiental, o certificado de destinação ambientalmente correta referente ao destino final dos itens descartados em nome do Município de Vacaria, até trinta dias após a coleta.
- **3.5** Caberá a credenciada promover a destinação final dos rejeitos dos equipamentos coletados, em conformidade com a legislação vigente e disposições do órgão ambiental de jurisdição, considerada a classificação de tais resíduos quanto a sua periculosidade (NBR 10004/2004).
- **3.6** Os servidores do Departamento de Meio Ambiente realizarão o acompanhamento e fiscalização da coleta, bem como dos equipamentos e procedimentos utilizados sempre que julgarem necessário.
- **3.7 –** A credenciada deverá fornecer todo o material e serviço de divulgação informativo da(s) campanha(s), denominado de "Campanha Descarte Certo", de acordo com os modelos fornecidos pelo Departamento de Meio Ambiente, que <u>poderão</u> ser elaborados em conjunto com a credenciada.
- **3.7.1 –** Para fins de divulgação da campanha, deverá ser fornecido pela credenciada 40 inserções de 30 segundos na imprensa falada local (Rádio Fátima, Mais Nova, Esmeralda e UCS FM) para divulgação da campanha, no valor estimado de R\$ 25,00/inserção (vinte e cinco reais por inserção) e no valor total estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais)/ano. Outras quarenta inserções de trinta segundos na imprensa falada local (Rádio Fátima, Mais Nova, Esmeralda e UCS FM) no valor unitário estimado de R\$ 25,00/inserção (vinte e cinco reais por inserção) e no valor total estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais)/ano serão custeadas pelo COMDEMA Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
- **3.7.2 –** A distribuição do material impresso de divulgação da Campanha Descarte Certo será realizado pelo Município.
 - 3.7.3 A elaboração da arte e logotipos da campanha ficará a cargo do Município.
- **3.8** Serão promovidas duas campanhas anuais de educação ambiental sobre a destinação adequada dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós consumo.
- **3.9 –** Quando se tratarem de mais de uma credenciada, o Município irá intercalar as coletas entre as credenciadas.
- 3.10 Não serão repassados quaisquer recursos financeiros por parte do Município à credenciada a título da prestação do serviço, bem como não serão cobrados da prestadora do serviço nenhuma importância a título da concessão ou dos lucros que porventura venha auferir

por meio da prestação do serviço. Ficando a cargo da credenciada somente a disponibilização do material referido no item 3.7.

I – É vedado:

- I.1 O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- **I.2 -** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III).
- II O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo, proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
 - III O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- IV Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- **V** O credenciado que venha a se enquadrar em qualquer vedação prevista neste edital, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- **VI –** O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente edital implicará nas sanções do item 09.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete ao Município:

- I fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir as dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II receber o serviço contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto/serviço contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue/recebido, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço.
- **III -** Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições do edital;
- **IV** Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este edital, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela licitante, sem quaisquer ônus à Prefeitura;
- **V** A execução do presente edital/serviços será avaliada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou, também, através de Comissão Especial do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expressamente designada por ele, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

4.2 - Compete a credenciada:

- I Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital.
- II Assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- **III** Indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93.
- **IV –** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- **V** Para cumprimento do objeto deste instrumento, a CREDENCIADA se obriga a oferecer todo recurso necessário à prestação do serviço.
- **VI –** Notificar ao Município sobre a eventual alteração de seus contratos sociais, estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração e/ou sócios, enviando ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória.
- **VII -** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- **VIII -** A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a credenciada.
- **IX** A credenciada deverá arcar com a mão-de-obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste edital e efetuar a correta aplicação da legislação em vigor, relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- X São de responsabilidade da credenciada a utilização de equipamentos, meios de transporte e técnicas apropriadas pela legislação vigente e este edital, tendo a obrigação exclusiva pela sua manutenção e/ou adequação garantindo a qualidade dos serviços durante o período em que se estabelecer o contrato.
- **XI -** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- **XII** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados;
- **XIII -** Permitir fiscalização pela Administração, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- **XIV –** A credenciada é obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir de imediato e às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem, por sua culpa, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades, resultantes da má execução, má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para a execução;

- **XV** Responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução dos serviços ora contratados;
- XVI Utilizar a metodologia técnica necessária à execução do serviço, conforme suas peculiaridades, dentro dos requisitos da Lei e normas da FEPAM (ou órgão ambiental competente) e IBAMA;
- **XVII** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, se necessário, a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.
- **XVIII -** O (s) Profissional (is) da (s) licitante (s) envolvido (s) na realização dos serviços objeto do presente edital, deverão estar devidamente registrados nos respectivos conselhos;
- **XIX –** O descumprimento das cláusulas mencionadas acima implicará nas sanções previstas no item 9.

4.3 - Da Responsabilidade Civil

- I A credenciada é responsável pela indenização por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito e trabalho, ficando assegurado ao Município o direito de regresso (art.37, § 6°, CF).
- **II -** A credenciada é responsável pela indenização por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários terceirizados e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito e trabalho.
- **III –** A credenciada é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados;
- **IV** A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **V** As credenciadas deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de adesão, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados.
 - VI Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5 - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Para o recebimento e fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou outro expressamente designado por ele, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- **II -** O recolhimento do material no ecoponto deverá ser realizada em até dois dias (úteis) após efetuada a solicitação da coleta.
- **III –** O ecoponto ficará localizado junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, sito à Rua Sergipe, nº 135, Bairro Pinheiros.
- IV Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SAMA. O não cumprimento poderá ensejar a não prorrogação do termo de credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.
- **V** A credenciada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim.
- **VI –** A emissão do relatório referente ao resultado da coleta, ou seja, a identificação do tipo, peso e/ou quantidade do material recolhido, deverá ser remetida à SAMA no prazo de 10 (dez) dias após realizada a coleta do material em via impressa ou através do endereço eletrônico de e-mail agenda21@vacaria.rs.gov.br.
- **VII –** A credenciada deverá disponibilizar certificado de destinação final dos itens descartados, em nome do Município de Vacaria, impresso com a assinatura do responsável pelo tratamento dos dejetos, no prazo de 10 (dez) dias após realizada a coleta do material.

6 - CREDENCIAMENTO

- I Serão credenciadas todos as instituições que atenderem todas as condições técnicas exigidas pelo Município de Vacaria/RS, e a legislação regradora dos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos.
- II Serão descredenciadas as instituições que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, bem como a legislação vigente a respeito do objeto da prestação de serviço, independente de sanção e multa de acordo com o item 09.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I - O prazo de vigência do TERMO de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A).

8 - FORMALIZAÇÃO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital além das cláusulas a ele inerentes (anexo).

- I Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega do envelope, convocará a vencedora para assinar o termo de credenciamento, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.
- II A instituição terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do termo de credenciamento, contadas da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.
- **III -** O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- IV O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
- a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
 - c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- **V** A parte credenciada que der causa à rescisão do termo de adesão por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do edital, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.
- **VI -** A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- **I** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou no edital, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- II Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.2 **– MULTA**

I - A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

9.2.1 - MULTA MORATÓRIA

- I A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.
- II A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à credenciada a pena prevista no item 11.3.
- **III –** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à credenciada a pena prevista no item 11.3.
- IV A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no item 11.3.

9.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- I A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- II O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

9.3 - SUSPENSÃO

9.3.1 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

9.3.2 - Por 6 (seis) meses:

- I Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- II Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

9.3.3 - Por 1 (um) ano:

- I Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- II Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

9.3.4 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- I Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato:
- **III -** Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **IV** Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- **V** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **9.4.1 -** A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:
 - I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
 - II Evidência de atuação com interesses escusos;
 - III Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;
- **9.4.2** Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindose após seu término.
- **9.4.3** A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- **9.5 -** As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10 - INFORMAÇÕES

I - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

- II As despesas decorrentes da prestação dos serviços estarão a cargo exclusivamente da credenciada.
- **III** A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.
- **IV -** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições dos projetos ou de quaisquer outros documentos.
- **V** Dos atos praticados no presente chamamento público caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao setor de licitações dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicados.
- **VI -** Não serão aceitas documentação e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.
- **VII** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem abaixo. A autenticação dos documentos, feita pela Prefeitura deverá ser solicitada antecipadamente, não sendo feita nenhuma autenticação sem o devido agendamento, de outro modo, deverá fazê-la em cartório.
- **VIII -** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.
 - IX Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
- **X** Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.
- **XI** Maiores informações sobre os serviços, poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, na Rua Sergipe. nº 135, Bairro Pinheiros, ou pelo Fone nº 054 3231-6470, ou informações sobre o edital, no setor de licitações, sito à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, fone (054) 3231 6410, município de Vacaria/RS.

Vacaria, 05 de novembro de 2015.

Elói Poltronieri Prefeito Municipal

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO OBS. Serão acrescidas as cláusulas do edital.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º xx/xxxx

	Termo prestação		creden de	ciamento serviços	para	a de
O MUNICÍPIO DE n.º administrativa na rua n.º, neste ato represent (qualificar), i	tado por doravante	inscrito seu denom	no C Prefeit inado (CREDENC	ob o ipal, IANTE	n.° Sr. E, e
denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acord conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 199 cláusulas e condições:	dado este	Termo	de C	Credenciam	nento,	de
·	ojeto a recisamente	•	ção d s os s		,	de erão
produced porce of (LDL) (01/10/100(///))						

CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A).

O prazo de execução e realização dos serviços será de.....

CLÁUSULA TERCEIRA - .dos recursos financeiros despendidos

I – Não serão repassados quaisquer recursos financeiros por parte do Município à credenciada a título da prestação do serviço, bem como não serão cobrados da prestadora do serviço nenhuma importância a título da concessão ou dos lucros que porventura venha auferir por meio da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução

- I O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- **II** O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- **III** é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
 - IV É vedado:
 - a) o trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;
- **b)** (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
 - c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo
 - **V** Compete a credenciada:
- **1** Promover a destinação final dos rejeitos dos equipamentos coletados, em conformidade com a legislação vigente e disposições do órgão ambiental de jurisdição, considerada a classificação de tais resíduos quanto a sua periculosidade (NBR 10004/2004).

- 2 Assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- **3 –** Indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93.
- **4 –** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- **5 -** Para cumprimento do objeto deste instrumento, a CREDENCIADA se obriga a oferecer todo recurso necessário à prestação do serviço.
- **6 –** Notificar ao Município sobre a eventual alteração de seus contratos sociais, estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração e/ou sócios, enviando ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória.
- **7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- **8 -** A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a credenciada.
- **9** A credenciada deverá arcar com a mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste edital e efetuar a correta aplicação da legislação em vigor, relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho:
- 10 São de responsabilidade da credenciada a utilização de equipamentos, meios de transporte e técnicas apropriadas pela legislação vigente e este edital, tendo a obrigação exclusiva pela sua manutenção e/ou adequação garantindo a qualidade dos serviços durante o período em que se estabelecer o contrato.
- **11 -** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- **12 –** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados;
- **13 -** Permitir fiscalização pela Administração, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- **14 –** A credenciada é obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir de imediato e às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem, por sua culpa, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades, resultantes da má execução, má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para a execução;
- **15 –** Responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução dos serviços ora contratados;

15

- 16 Utilizar a metodologia técnica necessária à execução do serviço, conforme suas peculiaridades, dentro dos requisitos da Lei e normas da FEPAM (ou órgão ambiental competente) e IBAMA:
- 17 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, se necessário, a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.
- 18 O (s) Profissional (is) da (s) licitante (s) envolvido (s) na realização dos serviços objeto do presente edital, deverão estar devidamente registrados nos respectivos conselhos;
- 19 O descumprimento das cláusulas mencionadas acima implicará nas sanções previstas no item 9 do edital.

CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - da rescisão

O credenciado que deixar de cumprir com as sua obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades aplicadas pela Lei 8.666/93, Artigo 87.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e

forma.	os, assinani o presente Ten	nio, eni ties vias de i
	, de	de
	CREDENCIANTE	
Este Termo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.	CREDENCIADO(A)	
Em Assessor Jurídico		